

<b>Título do capítulo</b>	CAPÍTULO 7 <b>CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NA PANDEMIA E NO PÓS-PANDEMIA NO BRASIL: DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES NO CUIDADO DOMICILIAR</b>
<b>Autor(es)</b>	Krislane de Andrade Matias Anna Bárbara Araujo
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350578cap7">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350578cap7</a>

<b>Título do livro</b>	<b>Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil</b>
<b>Organizadoras</b>	Ana Amélia Camarano Luana Pinheiro
<b>Volume</b>	1
<b>Série</b>	-
<b>Cidade</b>	Rio de Janeiro
<b>Editora</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
<b>Ano</b>	2023
<b>Edição</b>	1a
<b>ISBN</b>	9786556350578
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350578">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350578</a>

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2023

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesso: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NA PANDEMIA E NO PÓS-PANDEMIA NO BRASIL: DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES NO CUIDADO DOMICILIAR<sup>1</sup>

Krislane de Andrade Matias<sup>2</sup>  
Anna Bárbara Araujo<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Algumas das abordagens clássicas tendem a definir o cuidado como um conjunto de atividades que envolvem uma população dependente, isto é, não autônoma, e/ou que implicam uma forte dimensão relacional (Bubeck, 1995), caracterização esta que tem sido alvo de críticas (Boris, 2014; Duffy, 2005; England, 2005). Atualmente, há um debate na crescente literatura sobre cuidado – termo que ganhou relevância durante a pandemia –, voltado a refletir sobre em que medida o trabalho doméstico remunerado pode ser considerado um trabalho de cuidado.

Os estudos sobre a reprodução social – as atividades que mantêm a continuidade das pessoas e da vida, tanto intrageracionalmente quanto intergeracionalmente, um conceito pensado originalmente para descrever o trabalho não pago realizado normalmente pelas mulheres na família – permitem compreender o cuidado de maneira mais ampla e menos centrada na dimensão relacional (Duffy, 2005). A socióloga americana Evelyn Nakano Glenn, por exemplo, parte de uma concepção ampla de cuidado como manutenção e reprodução das pessoas, tanto intra quanto intergeracionalmente, para estudar a estruturação histórica e racial do trabalho nos Estados Unidos, e inclui o serviço doméstico remunerado como parte das atividades de cuidado (Glenn, 2010).<sup>4</sup> Considera-se, assim, tanto a dimensão das desigualdades de gênero implicadas na reprodução social – uma

---

1. Gostaríamos de agradecer pelos comentários e sugestões recebidos durante as reuniões sobre a proposta do texto. Agradecemos também à equipe do Núcleo de Informações Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ninsoc/Ipea) e à Luana Simões Pinheiro e ao José Aparecido Carlos Ribeiro, técnica e técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea, pelo auxílio com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

2. Pesquisadora bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Disoc/Ipea; e antropóloga. *E-mail*: <krislane.matias@ipea.gov.br>.

3. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); e socióloga. *E-mail*: <annabarbaraaraujo@gmail.com>.

4. Para uma discussão sobre diferentes conceituações de cuidado e suas implicações para a contabilização dessa atividade ver o capítulo 10 deste livro, de autoria de Nadya Guimarães e Luana Pinheiro.

vez que as mulheres são as maiores responsáveis pelas atividades de cuidado – quanto sua dimensão racial e de classe.

Este texto parte da ideia de que as trabalhadoras domésticas são trabalhadoras do cuidado, que, apesar de fundamentais para a reprodução da vida social em nossa sociedade, nem sempre são reconhecidas como cuidadoras e ainda foram mais vulnerabilizadas no contexto do isolamento social e da crise econômica e sanitária que surgiram com a pandemia de covid-19. Neste capítulo, nosso objetivo é entender: i) quais foram as narrativas produzidas sobre o trabalho doméstico remunerado no contexto da pandemia e como as controvérsias em torno dele nos permitem discutir a questão do cuidado; e ii) compreender o que de fato aconteceu com as trabalhadoras domésticas remuneradas nesse período e como se comportou o mercado de trabalho no setor, atentando para as diferenças entre as ocupações do trabalho doméstico remunerado.

Para tal, o texto é dividido em cinco seções, considerando-se esta introdução e as considerações finais. Na segunda seção, discutimos como o trabalho doméstico remunerado é um fenômeno relevante para se observar as desigualdades sociais estruturais e como a pandemia incidiu sobre elas e complexificou a distribuição de cuidado. Na seção seguinte, abordamos as narrativas sobre o trabalho doméstico remunerado produzidas pela imprensa, pelos governos e pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad). Não intencionamos realizar um levantamento exaustivo das narrativas, mas mostrar como elas apontam a centralidade de se refletir sobre o trabalho doméstico como cuidado. Em seguida, na quarta seção, analisamos a situação das trabalhadoras domésticas a partir dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) trimestral, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nossa intenção é atualizar dados importantes sobre o perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil e suas condições de trabalho, desde o período imediatamente pré-pandemia, até o momento atual, com especial atenção para as mudanças ocorridas no período.

## **2 AS DESIGUALDADES, A PANDEMIA E O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO**

Na América Latina, o trabalho doméstico remunerado de cuidados é atravessado por desigualdades de raça, classe e gênero. A maioria das trabalhadoras que exerce o trabalho de cuidados e/ou o trabalho doméstico remunerado é composta por mulheres negras e/ou indígenas, com baixa escolaridade e provenientes de famílias pobres. Essas mulheres são as responsáveis por tornar a oferta domiciliar de cuidados remunerados na América Latina, “um fenômeno sem precedente em escala internacional” (Guimarães e Hirata, 2020, p. 51).

Em sociedades muito desiguais em termos de renda, como as latino-americanas, o cuidado se recebe e se provê de maneira muito diferente, com uso expressivo do trabalho doméstico remunerado, e é “a desigualdade de rendimentos entre as famílias que ‘compram’ esses serviços e os salários das trabalhadoras domésticas [que] sustentam essa ordem de coisas” (Esquivel, 2012, p. 246). É importante destacar que o trabalho doméstico remunerado é historicamente tributário da escravidão, da servidão e de suas heranças, que até hoje persistem como elementos organizadores das relações sociais. Essa combinação de fatores históricos e sociais torna o serviço doméstico

emblemático da desigualdade de gênero, classe, etnia, raça e nacionalidade. Este trabalho exemplifica a persistente desigualdade descrita por Tilly (1998) e, como tal, expressa-se através de categorias binárias e assimétricas (...) que têm raízes na exploração e no açambarcamento de oportunidades. É uma desigualdade que persiste a tal ponto que é naturalizada, reproduzida não só pela violação dos direitos trabalhistas mas também pelo uso da linguagem, do vestuário, do uso dos espaços da casa e dos padrões de consumo. É excepcional, no sentido de que, no serviço doméstico, convivem cotidianamente pessoas de grupos sociais tão diversos; é uma espécie de socialização permanente em relações de dominação para os membros da família e para a trabalhadora (Goldsmith, 2013, p. 233, tradução nossa).<sup>5</sup>

A interseção entre as desigualdades de gênero, raça e classe viabiliza a conjuntura na qual os setores da população que têm acesso à educação formal delegam o trabalho doméstico remunerado, que se torna uma “opção” de atividade para as mulheres pobres, negras e/ou indígenas, com baixa escolaridade e baixo acesso aos empregos com melhor remuneração. Todos esses fatores “têm dificultado transformar a visão da exploração histórica e posicionar o princípio de que o Estado e o empregador devem assegurar às trabalhadoras domésticas os mesmos direitos trabalhistas dos demais empregos e garantir o trabalho decente” (CEPAL, 2020, p. 3, tradução nossa).<sup>6</sup>

Se olharmos para os dados do nosso país, fica evidente que o trabalho doméstico remunerado é uma parte central da organização dos cuidados. O Brasil se destaca como um dos países latino-americanos em que uma parte relevante das demandas de cuidado – entendidas de modo amplo – é satisfeita por trabalhadoras domésticas

---

5. “Emblemático de la desigualdad de género, clase, etnia, raza y nacionalidad. Este trabajo ejemplifica la desigualdad persistente descrita por Charles Tilly (1998) y como tal, se expresa a través de categorías binarias y asimétricas (...) que están arraigadas en la explotación y el acaparamiento de las oportunidades. Se trata de una desigualdad que perdura a tal grado que es naturalizada, se reproduce no sólo a través de la violación de los derechos laborales sino también por medio del uso del lenguaje, la indumentaria, el uso de los espacios en la casa y los patrones de consumo. Es excepcional, en el sentido de que, en el servicio doméstico, personas de grupos sociales tan distintos conviven estrechamente de manera cotidiana; es una especie de socialización permanente en relaciones de dominio para los miembros del hogar y la trabajadora”.

6. “Ha dificultado transformar la visión de explotación histórica, y posicionar el principio de que el Estado y el/la empleador/a deber garantizar los derechos laborales en el trabajo doméstico con los mismos derechos laborales que tienen otros empleos y asegurar el trabajo decente”.

remuneradas (ILO, 2018), sendo elas uma das maiores fontes de mão de obra para o cuidado domiciliar no contexto brasileiro (Guimarães, Hirata e Posthuma, 2020). Também é relevante que, entre as trabalhadoras domésticas organizadas, há uma compreensão comum de que exercem atividades de cuidado e de que, inclusive, seu trabalho é fundamental para a sociedade (Vieira, 2021).

O recurso ao trabalho doméstico remunerado no país se confunde com a própria história nacional (Gonzalez, 1984; Giacomini, 1988; Ávila, 2016), de modo que o consumo de serviços domésticos se torna parte da identidade das classes mais altas e se apoia nas colossais desigualdades raciais que estruturam as relações sociais no país. Diferentemente de outros países da América Latina, aqui não encontramos um grande contingente de mulheres indígenas entre as trabalhadoras domésticas remuneradas, mas há uma forte presença de mulheres negras. Ou seja, quando falamos do trabalho doméstico remunerado, não nos reportamos apenas a uma ocupação ou a um conjunto de ocupações mas também a uma parte relevante do próprio tecido social, capaz de ajudar a entender o país, como bem mostrou Gonzalez (1984), na medida em que as desigualdades de raça e classe expressas no trabalho doméstico são princípios organizadores das relações sociais como um todo no Brasil. É relevante destacar que, quando mencionamos as desigualdades raciais vigentes hoje, não podemos explicá-las, como pontuou Bento (1995), como um resquício difuso do passado longínquo e escravista.<sup>7</sup>

O surgimento da pandemia de covid-19 no início de 2020 foi um evento de proporções mundiais, que deixou marcas profundas em diversos aspectos da sociedade. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as crises sanitária, econômica e social provocadas pela covid-19 aumentaram as lacunas existentes e promoveram o crescimento da situação de vulnerabilidade de meninas e mulheres na América Latina, especialmente as mais pobres (OIT, 2020, p. 36).

Particularmente no caso brasileiro, os efeitos da crise do novo coronavírus foram bastante pronunciados, dada, inclusive, a ineficiência do governo federal em adotar medidas hábeis para conter a propagação do vírus e permitir que as pessoas praticassem o isolamento social (Castro *et al.*, 2021). No mercado de trabalho, os efeitos foram devastadores: o país, que já enfrentava uma crise econômica e política antes de instalada a pandemia, precisou lidar também com uma crise sanitária. Como resultado, atingimos níveis de desemprego e de desocupação bastante expressivos já no segundo trimestre de 2020, que afetaram mais fortemente as mulheres,

---

7. No campo dos estudos das relações raciais, os estudos pioneiros de Hasenbalg (1979), ainda no fim dos anos 1970, mostraram que as desigualdades raciais não eram um mero resquício do passado, mas, ao contrário, se atualizavam e se aprofundavam nos comportamentos e nas instituições contemporâneas, notadamente no mercado de trabalho. Segundo Bento (1995), a retórica da “herança do passado” por vezes é utilizada para explicar apenas o destino da população negra e não para explicitar a situação da população que se beneficiou e se beneficia ativamente do sistema escravocrata.

os mais pobres, as pessoas negras, os jovens (Costa, Barbosa e Hecksher, 2021) e, particularmente, o trabalho doméstico remunerado.

### 3 O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO DEBATE PÚBLICO AO LONGO DA PANDEMIA

Tão logo a pandemia atingiu o solo brasileiro, o trabalho doméstico remunerado esteve em debate. Em 17 de março de 2020, soube-se que a primeira vítima do Rio de Janeiro foi Cleonice Gonçalves, uma trabalhadora doméstica negra de 63 anos, que percorria mais de 100 km entre a sua casa e a casa de seus patrões, no Leblon, um dos bairros com o metro quadrado mais caro do Brasil (Guimarães e Rocha, 2022). Cleonice se contaminou após contato com os patrões que haviam voltado de uma viagem à Itália, que era, naquele momento, o epicentro da doença, e não foi informada da suspeita de estarem com covid-19 – já haviam, inclusive, realizado um teste que, posteriormente à morte de Cleonice, deu resultado positivo. Cleonice trabalhava desde criança como doméstica, mas ainda não havia conseguido se aposentar, como muitas outras trabalhadoras domésticas idosas do país (Melo, 2020). Em um texto para a Folha de São Paulo, a filósofa Djamila Ribeiro se questionou sobre a possível responsabilização dos patrões de Cleonice (Ribeiro, 2020).<sup>8</sup>

No dia 2 de junho de 2020, Mirtes Renata de Souza, trabalhadora doméstica, levou seu filho, Miguel, à casa dos patrões, que ficava em um luxuoso prédio em Recife. É importante ressaltar que as creches estavam fechadas em decorrência da pandemia. Enquanto Mirtes levava o cachorro dos empregadores para passear, Miguel ficou sob os cuidados da patroa. A empregadora negligenciou o menino, de apenas cinco anos, e permitiu que ele entrasse sozinho no elevador. A criança acabou caindo de uma janela no nono andar do edifício e faleceu. A ex-patroa, Sarí Corte Real, foi condenada, em 2022, a oito anos e meio de prisão, mas recorre em liberdade (Justiça..., 2022). Mirtes começou a cursar Direito, por meio de uma bolsa em uma instituição particular em 2021, e continua lutando por justiça para o caso do filho e para que esta seja mais acessível a todos. Em uma entrevista, afirmou: “se eu estivesse do outro lado da história, se eu tivesse deixado o filho da patroa dentro do elevador, talvez eu fosse presa logo após a audiência de custódia” (Andrade, 2021).

Citamos esses dois casos porque são emblemáticos não apenas das desigualdades que estruturam o trabalho doméstico remunerado, mas também das violações de direitos humanos que tendem a permeá-lo. Além disso, concordando com Gonzaga e Cunha (2020), entendemos que a memória das vítimas da pandemia deve ser resgatada. As duas situações relatadas elucidam uma questão central

---

8. Não conseguimos encontrar dados sobre o destino dos patrões de Cleonice e sua possível responsabilização.

visibilizada pela pandemia: quem tem direito a ser cuidado? E, em contrapartida, quem tem esse direito sistematicamente negado? Essas questões nos levam a considerar outros dois elementos que marcaram o trabalho doméstico remunerado durante o período pandêmico: i) sua suposta essencialidade; e ii) a agenda do movimento organizado das trabalhadoras domésticas em torno do direito ao cuidado e à vida.

Nos primeiros meses da pandemia, os governos estaduais e municipais adotaram uma estratégia de isolamento social que previa a suspensão total de atividades consideradas não essenciais. Alguns governadores incluíram, no entanto, o trabalho doméstico remunerado como parte das atividades essenciais. O Decreto nº 35.874, de maio de 2020, por exemplo, assinado pelo então governador do Maranhão, Flávio Dino, incluía como atividades permitidas “serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, *residências*, condomínios, entidades associativas e similares” (Maranhão, 2020, grifo nosso), tornando, assim, possível e legal a continuidade dos serviços domésticos. No Pará, o Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020, assinado pelo governador Helder Barbalho, determinava a suspensão das atividades não essenciais em Belém e em outros nove municípios do estado. No decreto, os serviços domésticos foram incluídos na lista de serviços essenciais.<sup>9</sup> Dois dias depois, após pressão de várias entidades, incluindo a Fenatrad, o decreto foi alterado, para delimitar os casos em que o serviço doméstico poderia ser considerado essencial (cuidadoras de idosos, crianças, doentes e pessoas com deficiência no caso em que o empregador é pessoa dependente ou realiza atividades essenciais).<sup>10</sup> Em Pernambuco, o Decreto nº 49.017, de 12 de maio de 2020 e o Decreto nº 49.024, de 16 de maio de 2020, assinados pelo então governador Paulo Henrique Saraiva Câmara, tornaram parte do trabalho doméstico um serviço essencial. O primeiro decreto menciona explicitamente os cuidadores de idosos, de pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco. Já o segundo decreto inclui os serviços das babás, desde que atendam a filhos e filhas de profissionais de saúde e segurança pública. A inclusão das babás na lista de serviços essenciais se deu para atender ao pedido do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Mello, 2021).

Em outro exemplo, no nível municipal, vale notar que, em maio de 2020, o prefeito de Belém considerou o trabalho doméstico remunerado como atividade essencial (Sandes, 2020). A iniciativa do prefeito foi justificada via Twitter:<sup>11</sup> “Empregada doméstica está prevista como atividade essencial.

9. Disponível em: <<http://lex.pge.pa.gov.br/atos/view/963>>.

10. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/apos-pressao-governador-do-pa-recua-e-restringe-atividades-domestica-essenciais-235d>>.

11. O Twitter é uma rede social e microblogue em que pessoas podem publicar mensagens curtas que ficam disponíveis para os demais usuários da rede.

Nos dois decretos. Tem pessoas que precisam, pela necessidade de trabalho essencial, a ter alguém em casa. Uma médica ou médico, por exemplo, precisa de alguém que ajude em casa”.<sup>12</sup>

Decretos como esses contrariavam a indicação do Ministério Público do Trabalho (MPT), que elaborou, ainda em março de 2020, a Nota Técnica Conjunta 04/2020,<sup>13</sup> defendendo a quarentena remunerada para as trabalhadoras domésticas e uma série de outras garantias à classe (Pinheiro *et al.*, 2020). Em âmbito federal, no dia 8 de julho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.023, que incluiu na categoria de trabalhadores essenciais “ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública” (Brasil, 2020) as cuidadoras de idosos, de pessoas com deficiência e de pessoas com doenças raras. Como a lei não especifica o local de trabalho dessas cuidadoras, supõe-se que as que atuavam em domicílio estavam incluídas.

Historicamente invisibilizado, pouco reconhecido e valorizado, o trabalho doméstico alcançou, na pandemia, o *status* de essencial. Entretanto, se pensarmos sobre o direito ao cuidado, a essencialidade significava, em último caso, que o direito dos empregadores a receber cuidado se sobrepunha ao das trabalhadoras domésticas de cuidarem de si e de suas famílias. Não é exagero dizer, para retomar a expressão de Jaira Harrington, que elas se tornaram essenciais, porém descartáveis.<sup>14</sup> Isso revela, mais uma vez, o caráter perverso das desigualdades que conformam as relações de emprego doméstico no país.

Essas medidas foram alvo de duras críticas, o que nos leva a mencionar a atuação da Fenatrad em relação à situação das trabalhadoras domésticas remuneradas na pandemia.<sup>15</sup>

A Fenatrad foi contrária à classificação do trabalho doméstico como serviço essencial, ação que permitiu, no início da pandemia, a continuidade desses serviços no período de paralisação de atividades para controle da disseminação do vírus (Batista, 2021), como pode se observar nesta manifestação da presidenta da Fenatrad, Luiza Batista.

12. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/prefeito-de-belem-inclui-trabalho-de-empregadas-domesticas-como-servico-essencial/>>.

13. Disponível em: <<https://bit.ly/31YfD7K>>.

14. Tradução livre da expressão *Essential, yet expendable*, que está no título de um artigo de Harrington (2021) sobre as trabalhadoras domésticas negras do Brasil na pandemia.

15. O Brasil tem um longo histórico de associativismo de trabalhadoras domésticas, que remonta à década de 1930. Em 1936, foi criada por Laudelina de Campos Mello a Associação Profissional de Trabalhadoras Domésticas, a primeira no país, em Campinas, São Paulo. Ao longo do tempo, outras associações surgiram e, após a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), elas puderam se transformar em sindicatos. Mais recentemente, em 1997, foi criada a Fenatrad, que representa atualmente 22 sindicatos espalhados por todas as regiões do país. Para um histórico sobre a organização das trabalhadoras domésticas no país, ver Bernardino-Costa (2015) e Benevides *et al.* (2021).



Nós sempre lutamos por valorização, e a sociedade nunca quis reconhecer a importância do serviço doméstico. Aí, nesse momento de pandemia, a casa grande que está em quarentena, não quer se dar ao trabalho de fazer as próprias tarefas domésticas. Colocar o serviço doméstico como essencial de forma generalizada é uma crueldade. As trabalhadoras domésticas também têm família (Fenatrad..., 2020).

Diante do choque da pandemia, que deixou sem trabalho um número expressivo de trabalhadoras domésticas e deixou outras tantas ainda mais vulneráveis, como iremos mostrar na seção seguinte, no início da quarentena, a Fenatrad, em 2020, lançou a campanha Cuida de Quem Te Cuida!, com o objetivo de sensibilizar empregadores a dispensar as trabalhadoras domésticas durante a pandemia, mantendo o pagamento dos salários.<sup>16</sup> Nos casos excepcionais, em que fosse mais difícil dispensar a trabalhadora doméstica (casos em que se cuidava de um idoso dependente que residisse sozinho, por exemplo), recomendava-se a provisão de equipamentos de proteção individual (EPIs) e transporte alternativo. Segundo Luiza Batista, embora tenha conseguido boa visibilidade nas redes sociais, poucos empregadores aderiram à campanha (Batista, 2021).

É interessante notar que a necessidade do cuidado e, portanto, da continuidade do serviço, na narrativa de Luiza Batista, está relacionada à dependência do beneficiário, que não pode prescindir do cuidado. Isso coloca em evidência como, nas situações em que a relacionalidade e a dependência são mais visíveis, o trabalho doméstico é, com facilidade, reconhecido como cuidado, porque entende-se que há uma prestação de assistência direta nesse tipo de relação.

Posteriormente, a Fenatrad, em conjunto com a organização não governamental (ONG) feminista Themis, lançou a campanha Essenciais São os Nossos Direitos,<sup>17</sup> chamando atenção para a necessidade de respeito e de valorização das trabalhadoras domésticas, incluindo o acesso à carteira de trabalho e demais direitos trabalhistas. A federação também buscou parcerias com outras organizações, especialmente as organizações feministas, que ofereceram apoio aos sindicatos na forma de doação de cestas básicas (Pinheiro *et al.*, 2020), o que muito contribuiu para a manutenção das trabalhadoras domésticas e de suas famílias.

Durante a pandemia, foram muitas as denúncias que chegaram aos sindicatos relatando casos de trabalhadoras domésticas obrigadas a permanecer na casa de seus empregadores por longos períodos, sem poder voltar para suas casas, sob o argumento de que isso minimizaria a exposição ao risco de contágio. Esses casos se caracterizaram como práticas de controle ilegais utilizadas por empregadores

---

16. Cabe mencionar que foi elaborada, ainda em março de 2020, uma carta manifesto por mais de setenta filhas e filhas de trabalhadoras domésticas, intitulada Pela Vida de Nossas Mães, demandando a quarentena remunerada. O documento foi apoiado pela Fenatrad. A carta manifesto foi disponibilizada em um *site* de petições *online* e subscrita por mais de 130 mil pessoas. Disponível em: <<https://bit.ly/4764A6P>> e <<https://bit.ly/474tjJC>>.

17. Para mais informações, acesse o conteúdo disponível em: <<http://essenciaisaoossosdireitos.themis.org.br/>>.

durante a pandemia.<sup>18</sup> Diante de um cenário econômico catastrófico, muitas trabalhadoras “optaram” por passar a quarentena com seus patrões, longe de suas famílias, sob o risco de ficarem desempregadas.

A Fenatrad tem atuado intensamente para assegurar os direitos já conquistados pelas trabalhadoras domésticas e para garantir novos direitos, o que inclui, inclusive, o direito de cuidar em condições dignas de trabalho e de vida e o direito a receber cuidado (seja a partir da quarentena remunerada durante a pandemia, da doação de cestas básicas e da criação de um espaço coletivo para luta por direitos, entre outros).

A partir da análise dos casos de Cleonice e Mirtes, dos decretos governamentais sobre a essencialidade do trabalho doméstico na pandemia e da atuação da Fenatrad, fica evidente como o cuidado é profundamente estratificado no país. O direito a receber cuidado é intimamente informado por desigualdades de gênero, raça e classe, e o cenário pandêmico expôs vulnerabilidades já existentes para as trabalhadoras domésticas, que foram profundamente afetadas pela crise econômica, sanitária e social que se instalou. Na seção seguinte, traremos dados que ilustram essa situação.

#### **4 A PANDEMIA E AS MUDANÇAS NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO A PARTIR DOS DADOS DA PNAD CONTÍNUA TRIMESTRAL**

Nesta seção, utilizaremos dados da PNAD Contínua, realizada pelo IBGE, principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil.<sup>19</sup> Para este capítulo, consideramos todos os trimestres no período compreendido entre o quarto trimestre de 2019 e o segundo trimestre de 2022. Com esse recorte temporal pretendeu-se captar o período imediatamente pré-pandemia, o período pandêmico e o contexto que está sendo chamado de pós-pandemia, após a massificação da vacinação e o fim dos protocolos de isolamento social. Esse tipo de comparação nos permite tornar mais evidentes os efeitos da crise sanitária, econômica e social.

Cabe notar que iremos privilegiar, em nossa análise, as mulheres trabalhadoras domésticas. Essa escolha se deve ao fato de as mulheres serem a maioria

---

18. Ganham destaque no período casos como o da babá que pulou do terceiro andar de prédio em Salvador, o da trabalhadora resgatada em situação análoga à escravidão em um bairro nobre de São Paulo, entre outros. Disponível em: <<http://glo.bo/3l2g0vS>> e <<https://bit.ly/3l6ZjzK>>. Além disso, uma reportagem publicada no jornal O Globo, em julho de 2020, destaca que aumentaram os casos de abuso de trabalhadoras domésticas durante a pandemia. A reportagem apresenta depoimentos de trabalhadoras domésticas que passaram a quarentena com seus patrões. Os relatos expressam a dificuldade em ficar longe da família e que o aceite das condições de trabalho se deu por receio de perda do emprego. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/casos-de-abusos-trabalhadoras-domesticas-crescem-durante-pandemia-da-covid-19-24529311>>.

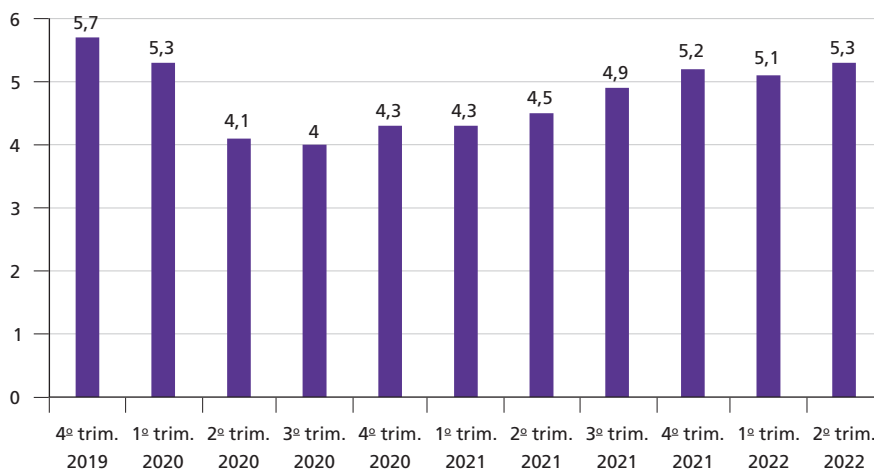
19. A PNAD Contínua tem como unidade de investigação o domicílio e apresenta um conjunto de indicadores relacionados à força de trabalho no país, com o intuito de acompanhar as variações trimestrais e as flutuações a médio e longo prazo da força de trabalho do país, além de informações conjunturais, estruturais e especiais. Mais informações estão disponíveis em: <<http://bit.ly/3lEuT8J>> e <<http://bit.ly/3y0ZuZ7>>.

esmagadora das ocupações relacionadas ao trabalho doméstico. Como aponta a literatura brasileira, os homens inseridos no trabalho doméstico ocupam posições bastante diferentes das mulheres, estando mais presentes em ocupações fora do espaço domiciliar (jardineiros, motoristas, seguranças) e com padrões diferenciados de escolaridade e renda (Fontoura e Marcolino, 2021). Assim, optamos, ao tratar dos dados da PNAD Contínua, por utilizar um recorte que os exclui da análise.

A análise, inspirada pela literatura recente do campo de estudos sobre trabalho doméstico remunerado (Lima e Prates, 2019; Fontoura e Marcolino, 2021), privilegiará a heterogeneidade do trabalho doméstico, aqui entendida em termos de: raça/cor, idade, ocupação, características do trabalho e acesso a direitos.

GRÁFICO 1

**Brasil: total de ocupações por mulheres no trabalho doméstico, por trimestre (2019-2022)**  
(Em milhões)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

A pandemia teve efeitos profundos sobre o mercado de trabalho brasileiro. Essas consequências foram ainda maiores para as mulheres e, entre elas, o grupo das trabalhadoras domésticas foi duramente afetado. Como consta no gráfico 1, no fim de 2019 havia 5,7 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico no país. No segundo e no terceiro trimestres de 2020, períodos intensos de pandemia, vemos que o número de trabalhadoras domésticas caiu significativamente, passando para 4,1 milhões e 4,0 milhões de mulheres, respectivamente. Essa queda representou a perda de 1,7 milhão de postos de trabalho ao longo de três trimestres. Também é

relevante notar que, embora o número alcançado no quarto trimestre de 2020 já indique uma recuperação do setor, que se manteve até o quarto trimestre de 2021, os números não alcançaram ainda os patamares pré-pandêmicos. Ou seja, no segundo trimestre de 2022, havia menos 400 mil mulheres trabalhando nos serviços domésticos do que no período anterior à pandemia de covid-19.

Outras análises realizadas com base nos dados da PNAD Contínua trimestral indicam que um número relevante de trabalhadoras domésticas que perdeu trabalho durante a pandemia foi para a inatividade. Entre o primeiro e o segundo trimestre de 2020, 17,6% das trabalhadoras domésticas, cozinheiras, jardineiras e motoristas e 21,2% das cuidadoras de crianças e cuidadoras pessoais foram para a inatividade (Almeida *et al.*, 2022). Também é relevante apontar que, olhando mais de perto para as mulheres no trabalho doméstico, percebemos que houve diferenças no modo como cada ocupação se comportou no mercado de trabalho. Para o IBGE, o grupo de trabalhadoras domésticas é composto por diversas ocupações, entre as quais trabalhadoras dos serviços domésticos gerais, cuidadoras de crianças, trabalhadoras de cuidados pessoais, cozinheiros, motoristas, governantas, entre outros.

Observando-se apenas o agrupamento de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, os dados indicam que, no quarto trimestre de 2019, as trabalhadoras dos serviços domésticos gerais representavam 76% do total de ocupadas. As cuidadoras de crianças representavam 10,9%, as trabalhadoras de cuidados pessoais compunham 10,4% e outras ocupações<sup>20</sup> somavam 2,4%. Aqui, trabalhamos com informações sobre as três primeiras categorias (salvo expresso o contrário), já que se torna mais complicado analisar, com informações desagregadas, as ocupações menores, que têm um número baixo de observações da PNAD.<sup>21</sup>

As trabalhadoras dessas três ocupações apresentam algumas similaridades, por exemplo, a composição racial. No Brasil, as mulheres negras são maioria no trabalho doméstico remunerado. No segundo trimestre de 2022, elas eram 67,5% das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais, 68,9% das cuidadoras de crianças e 62% das cuidadoras pessoais. A preponderância das mulheres negras, portanto, reflete as desigualdades raciais que estruturam o trabalho doméstico remunerado no país, como mencionamos anteriormente.

Há diferenças significativas entre as ocupações em termos de escolarização, salários e acesso a direitos. Observar cada ocupação separadamente permite entender melhor como a pandemia afetou as trabalhadoras de modo diferente. Quando

---

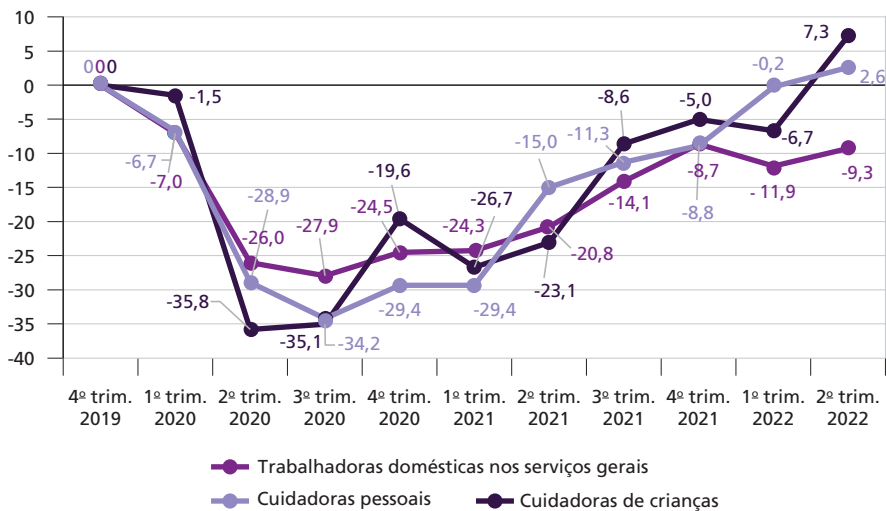
20. As outras ocupações incluem: cozinheiras, governantas, ajudantes de cozinha, cuidadoras de animais, seguranças, outras trabalhadoras da limpeza.

21. Por motivo semelhante, optamos por não fazer outros cruzamentos na análise, como região, por exemplo, ou incluir a variável racial em todos os gráficos.

focamos a variação do número de trabalhadoras domésticas que permaneceu no mercado de trabalho, percebemos que, nas ocupações mais associadas ao cuidado, e ao contrário do que se poderia esperar, a queda no número de trabalhadoras foi maior. Como pode ser visto no gráfico 2, a maior queda para as trabalhadoras domésticas dos serviços gerais foi de 27,9%, no terceiro trimestre de 2020, enquanto no caso das cuidadoras pessoais, a maior queda foi de 34,2%, também no terceiro trimestre de 2020. A classificação do IBGE não permite determinar qual é a população atendida pelas cuidadoras pessoais. Os beneficiários do cuidado podem ser pessoas doentes, com deficiência, ou outras condições específicas. É razoável supor, porém, que boa parte desse grupo seja composto por pessoas idosas.

GRÁFICO 2

**Brasil: variação do número de trabalhadoras em relação ao quarto trimestre de 2019, por trimestre e por ocupação (2019-2022)**  
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

A população idosa foi transformada, logo no início da pandemia, em um relevante grupo de risco, baseado apenas na idade cronológica. No Brasil, isso significou um apelo moral ao isolamento social, ao controle das visitas e da circulação, que recaiu mais pesadamente sobre as pessoas acima de 60 anos (Schuch, VÍctora e Siqueira, 2020). É possível que em um primeiro momento muitas famílias empregadoras tenham interrompido os serviços contratados e assumido as demandas de cuidado para manter maior controle e regulação sobre com quem os idosos teriam contato, sob a justificativa de evitar a propagação do contágio.

No caso das cuidadoras de crianças, a maior queda se deu ainda no segundo trimestre de 2020, alcançando 35,8%. O impacto da pandemia para as crianças foi notável, uma vez que os equipamentos coletivos de cuidado infantil, como creches e escolas, foram fechados no início da quarentena, ou seja, aumentou-se o tempo que as crianças passavam em casa. Assim, essa queda significativa no número de cuidadoras de crianças ocupadas no mercado de trabalho indica que foram buscados novos arranjos de cuidado infantil pelas famílias contratantes que, como sabemos, eram, antes da pandemia, altamente dependentes do trabalho doméstico remunerado (Guerra, 2017; Brites, 2007).

Se as ocupações mais facilmente interpretadas como cuidado – porque associadas à dimensão relacional e de dependência enfatizada pelas definições clássicas – foram as que tiveram maior queda durante a pandemia, quando olhamos o panorama mais recente, vemos que essas atividades foram as que se recuperaram mais rapidamente. Enquanto o número de mulheres ocupadas no trabalho doméstico nos serviços gerais encolheu 9,3% entre o quarto trimestre de 2019 e o segundo trimestre de 2022, o número de ocupadas no cuidado de crianças e nos cuidados pessoais subiu 7,3% e 2,6%, respectivamente. O elevado ritmo de crescimento do cuidado de crianças e dos cuidados pessoais já havia sido observado antes da pandemia (Fontoura e Marcolino, 2021) e parece seguir após o choque do colapso sanitário.

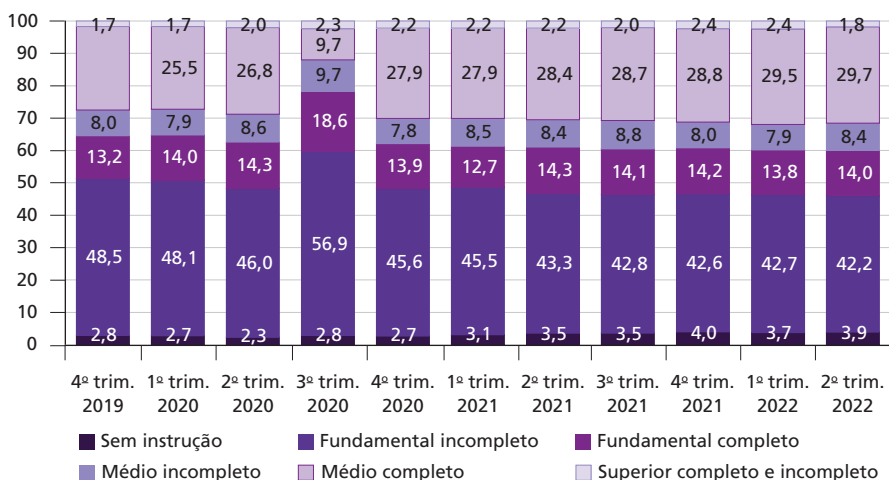
Um ponto a se considerar quando analisamos a estrutura etária das ocupações, no caso das cuidadoras de crianças, é que o número de trabalhadoras jovens (entre 14 e 29 anos) subiu em relação ao período pré-pandêmico. No quarto trimestre de 2019, as jovens eram 37,2% das cuidadoras infantis. No segundo trimestre de 2022, elas representavam 45,6%. Isso chama atenção porque, quando consideradas as trabalhadoras domésticas como um todo, englobando as diferentes ocupações, havia, antes da pandemia, uma tendência ao envelhecimento (Pinheiro *et al.* 2020) do setor, explicada pela maior escolaridade das mais jovens, o que as “afastava” do trabalho doméstico remunerado e lhes permitia alcançar postos de trabalho em outros setores. No caso das cuidadoras de crianças, é possível que a crise econômica acompanhada da crise sanitária no país tenha resultado em maior ingresso das jovens na ocupação, em um contexto de “porta de entrada” para o mercado de trabalho no cenário da crise. Outra hipótese é o grupo composto pelas trabalhadoras adultas (grupo entre 30 e 59 anos) ter diminuído – de 57,5% para 48,1% – no mesmo intervalo de tempo, em razão da ampliação das demandas de cuidado familiar dessas mulheres. No caso das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais e das cuidadoras pessoais, as mudanças na estrutura etária não foram tão salientes, por isso optamos por não inserir os gráficos no texto.

Quando vislumbramos os dados sobre a escolaridade das trabalhadoras domésticas, percebemos que, nas três principais ocupações, houve aumento da escolaridade durante o período pandêmico. O ritmo elevado de crescimento pode indicar que as mulheres menos escolarizadas tiveram mais dificuldade em permanecer no mercado de trabalho após os primeiros trimestres da pandemia.

GRÁFICO 3

**Brasil: variação da escolaridade de trabalhadoras domésticas nos serviços gerais, por nível e por trimestre (2019-2022)**

(Em %)

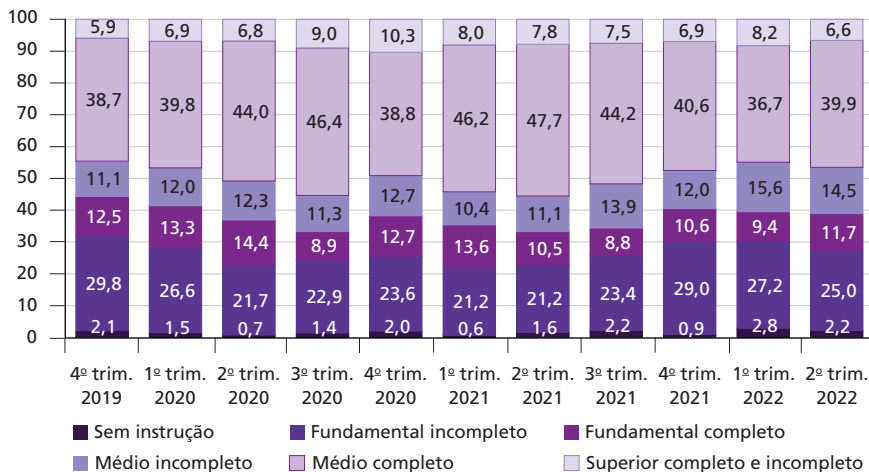


Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

Como ilustrado no gráfico 3, embora o nível de escolarização mais frequente para as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais seja o ensino fundamental incompleto (42,2% no segundo trimestre de 2022), há um número crescente de trabalhadoras com ensino médio completo e, conseqüentemente, a diminuição da participação de mulheres com fundamental incompleto. O terceiro trimestre de 2020 se mostra atípico, uma vez que houve a maior queda do período no número de trabalhadoras com ensino médio completo, o que, junto ao aumento do número de trabalhadoras com fundamental incompleto (56,9%), pode indicar que as menos escolarizadas permaneceram trabalhando. Essa situação se alterou nos trimestres seguintes e pode significar que as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais com menos escolaridade podem estar com mais dificuldades para permanecer na ocupação, tanto porque o mercado de trabalho se tornou mais competitivo quanto porque saíram dele em razão de suas demandas de cuidado não remunerado.

GRÁFICO 4

Brasil: variação da escolaridade de cuidadoras de crianças, por nível e por trimestre (2019-2022)  
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

Em relação às cuidadoras de crianças, o inverso ocorreu: as trabalhadoras mais escolarizadas (com ensino médio completo) foram as que permaneceram trabalhando durante a pandemia, como pode ser visto no aumento de escolaridade observado entre o segundo e o terceiro trimestres de 2020. A escolaridade das cuidadoras de crianças é superior à das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais. No segundo trimestre de 2022, 39,9% delas tinham ensino médio completo. Chama atenção o fato de que 6,6% delas tinham, no mesmo período, iniciado ou completado formação no ensino superior.<sup>22</sup>

Em parte, a maior escolaridade das cuidadoras de crianças pode ser explicada pelo fato de elas serem, em média, mais jovens que as trabalhadoras domésticas que atuam nos serviços gerais e que as cuidadoras pessoais, e a população mais jovem no Brasil tende a ser mais escolarizada que as gerações anteriores. No segundo trimestre de 2022, a média de idade das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais e das cuidadoras pessoais era de 44 anos, dez anos a mais que a média de idade das cuidadoras de crianças.

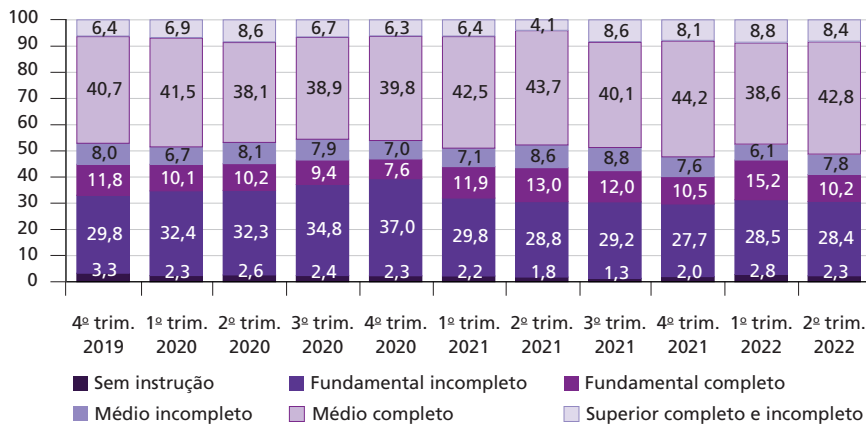
22. Em grandes metrópoles brasileiras, como Rio de Janeiro e São Paulo, encontramos casos de "hifenização" da ocupação para distinguir sua escolaridade. Empresas de intermediação e plataformas digitais oferecem os serviços de babás-enfermeiras ou babás-pedagogas, por exemplo, cujos serviços são mais caros que os das demais cuidadoras de crianças.



GRÁFICO 5

**Brasil: variação da escolaridade de cuidadoras pessoais, por nível e por trimestre (2019-2022)**

(Em %)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.

Elaboração das autoras.

As cuidadoras pessoais compõem a categoria mais escolarizada entre as ocupações analisadas. No segundo trimestre de 2022, 42,8% delas tinham ensino médio completo, 13 pontos percentuais (p.p.) a mais que as trabalhadoras domésticas que atuam nos serviços gerais e quase 3 p.p. a mais que as cuidadoras de crianças. Nesse trimestre, considerando as ocupações aqui analisadas, a de cuidadoras pessoais foi a que registrou o maior número de pessoas que ingressaram e/ou completaram o ensino superior, com 8,4 p.p., à frente de cuidadoras de crianças (6,6 p.p.) e trabalhadoras domésticas nos serviços gerais (1,8 p.p.). Como afirmam Fontoura e Marcolino (2021), trata-se da ocupação mais recente no trabalho doméstico e, por vezes, é associada à presença de mulheres com formação técnica em enfermagem. É relevante notar que, durante todos os trimestres de 2020, o percentual daquelas com ensino fundamental incompleto aumentou.

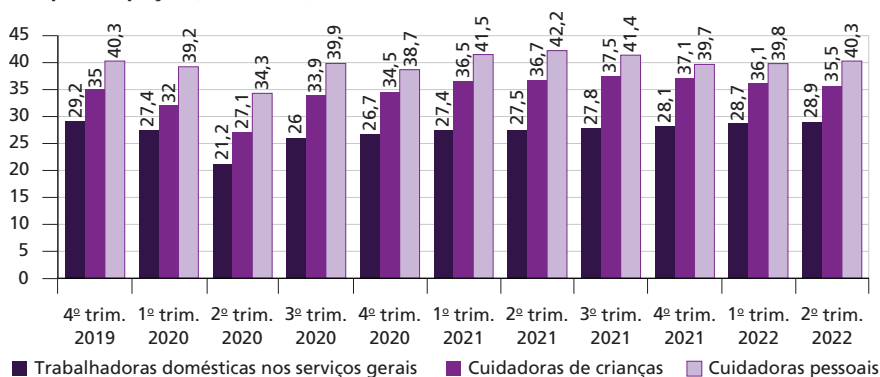
O gráfico 6 revela que as cuidadoras pessoais têm a maior jornada semanal de trabalho entre as ocupações aqui pesquisadas, atingindo 40,3 horas no segundo trimestre de 2022. No mesmo período, as cuidadoras de crianças trabalhavam, em média, 35,5 horas semanais, enquanto as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais tinham jornada média de 28,9 horas.<sup>23</sup> Os dados mostram relativa estabilidade do número de horas trabalhadas em todas as ocupações ao longo dos trimestres, com exceção do segundo trimestre de 2020, em que houve queda mais acentuada

23. As jornadas mais baixas das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais são explicadas, em parte, pelo número de diaristas que compõem a categoria. Dados pré-pandemia indicam que muitas dessas mulheres gostariam de trabalhar mais horas, mas não o faziam, provavelmente pela dificuldade de encontrar novos domicílios para trabalhar (Pinheiro *et al.*, 2019).

no número de horas trabalhadas nas três ocupações. Nesse período, a jornada média semanal foi de 34,3 horas para as cuidadoras pessoais, 27,1 horas para as cuidadoras de crianças e 21,2 horas para as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais. Ou seja, além da diminuição do número de trabalhadoras nos serviços domésticos como um todo (gráfico 1), entre as que permaneceram no mercado de trabalho houve diminuição da jornada, que foi acompanhada de queda na renda média efetiva dessas profissionais (gráfico 7).

GRÁFICO 6

Brasil: média de horas semanais de trabalho doméstico remunerado, por trimestre e por ocupação (2019-2022)

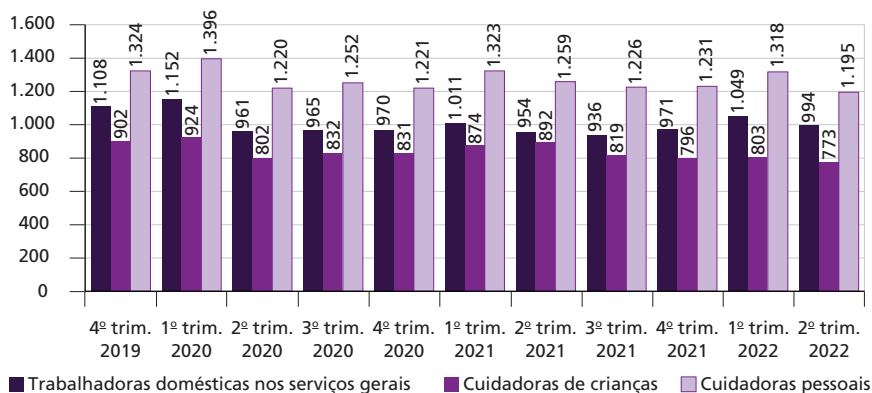


Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

GRÁFICO 7

Brasil: renda média efetiva do trabalho principal das trabalhadoras domésticas de 14 anos ou mais (2019-2022)

(Em R\$)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

Obs.: Valores reais deflacionados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) médio para o quarto trimestre de 2022.

No quarto trimestre de 2019, período anterior à pandemia, a renda média efetiva das cuidadoras de crianças era de R\$ 902, enquanto a das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais era de R\$ 1.108, ao passo que a das cuidadoras de pessoas era de R\$ 1.324. No segundo trimestre de 2020, período após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado a pandemia de covid-19, houve queda nos valores, que ficaram em patamares menores do que os apresentados no período inicial analisado. A queda da renda entre o quarto trimestre de 2019 e o segundo trimestre de 2020 foi de 13,3% para as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais, 11,1% para as cuidadoras de crianças e 7,8% para as cuidadoras pessoais.

Em abril de 2020, o governo federal, após muita pressão social e política, sancionou a lei (Projeto de Lei nº 13.892/2020) que criava o Auxílio Emergencial. O projeto previa um benefício em dinheiro, que inicialmente seria pago durante três meses e destinado a pessoas em situação de desproteção e vulnerabilidade.<sup>24</sup> O benefício começou a ser pago em maio de 2020 (Andretta, 2021). Dados da PNAD Covid<sup>25</sup> indicam que uma parcela significativa de trabalhadoras domésticas<sup>26</sup> recebeu o benefício. Em julho de 2020, 48,9% das cuidadoras de crianças, doentes e idosos e 62,1% das trabalhadoras domésticas, diaristas e cozinheiras afirmaram ter acesso ao auxílio.

Também é relevante pontuar que, embora a renda média efetiva tenha subido em alguns trimestres, os valores não alcançaram os registrados no período inicial. No segundo trimestre de 2022, trabalhadoras domésticas nos serviços gerais registraram R\$ 994, as cuidadoras de crianças R\$ 773 e as cuidadoras de pessoas R\$ 1.195 de renda efetiva. Ou seja, em média, a renda das trabalhadoras domésticas remuneradas nas três ocupações caiu quando comparamos o período pré-pandemia ao período pós-pandemia, contrariando a tendência anterior geral de aumento da renda das trabalhadoras domésticas como um todo, verificada entre 2003 e 2019 (Pinheiro *et al.*, 2021).

A redução da renda tem um impacto muito perverso para as trabalhadoras domésticas, uma vez que sua renda é bastante baixa. Apenas a ocupação de cuidadora de pessoas apresenta renda superior ao salário mínimo nacional na maior

---

24. O valor inicial do auxílio era de R\$ 600, podendo ser dobrado no caso de mães chefes de famílias monoparentais que atendessem a algumas condições. Posteriormente, entre setembro e dezembro de 2020, o valor do auxílio foi reduzido para R\$ 300. É importante destacar que o Auxílio Emergencial foi criado como contraponto, uma compensação pela queda geral do rendimento, e que a renda média efetiva exposta no gráfico 7 é referente apenas aos ganhos originados do trabalho principal.

25. A PNAD Covid é uma estatística experimental elaborada pelo IBGE, que buscou medir os efeitos da pandemia de covid-19 no mercado de trabalho brasileiro, bem como trazer informações sobre os sintomas gripais da população, sendo coletada entre maio e novembro de 2020.

26. Os dados a que tivemos acesso não traziam recorte de gênero. Eles incluem, portanto, trabalhadores e trabalhadoras domésticas. Optamos por usar o termo no feminino, dada a maior presença de mulheres no setor, isto é, sempre acima de 90%.

parte do período. Os valores do segundo trimestre de 2022, no entanto, estão abaixo do salário mínimo nacional para 2022, que foi de R\$ 1.202.

O grupo das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais é aquele que tem a maior proporção de mulheres que realizam serviços em mais de um domicílio. Esse é um dado importante porque nas mudanças ocorridas no perfil das trabalhadoras domésticas nos últimos vinte anos tem ganhado representatividade a figura da diarista, que é a prestadora de serviços que tende a atuar em mais de um domicílio e, não necessariamente, pressupõe, segundo a lei, a existência de vínculo empregatício.<sup>27</sup> Nessas situações, as trabalhadoras que não contribuem de maneira individual com a previdência social ou aderem ao microempreendedor individual (MEI)<sup>28</sup> não acessam direitos trabalhistas como direito à licença remunerada por problemas de saúde e à aposentadoria, por exemplo.

O gráfico 8 aponta que no quarto trimestre de 2019, 36,5% das trabalhadoras domésticas que atuavam nos serviços gerais prestavam serviço em mais de um domicílio. No mesmo período, essa era a realidade para mais de 15,4% das cuidadoras de crianças e para 12,4% das cuidadoras pessoais. Há uma queda de 4,4 p.p. para as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais no segundo e no terceiro trimestres de 2020. Com relação às cuidadoras de crianças, o número também se manteve mais baixo entre o primeiro trimestre de 2020 e o terceiro trimestre de 2021.

A formalização no Estado brasileiro pode ser mensurada pelo acesso dos trabalhadores aos empregos que registram a atividade laboral na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Embora o trabalho informal<sup>29</sup> seja um problema estrutural básico na sociedade brasileira (Costa, 2010), alguns setores, como o trabalho doméstico remunerado, estão mais vulneráveis a essa realidade. A proporção de trabalhadoras domésticas, incluindo as diferentes ocupações, com carteira assinada passou de menos de 20 p.p. em 1995 para mais de 30 p.p. em 2013 (Pinheiro *et.al.*, 2021). Esse percentual não se manteve por muito tempo: houve quedas consecutivas na proporção de trabalhadoras com carteira assinada entre 2016 e 2018 e, nesse último ano, os índices ficaram abaixo de 30%.

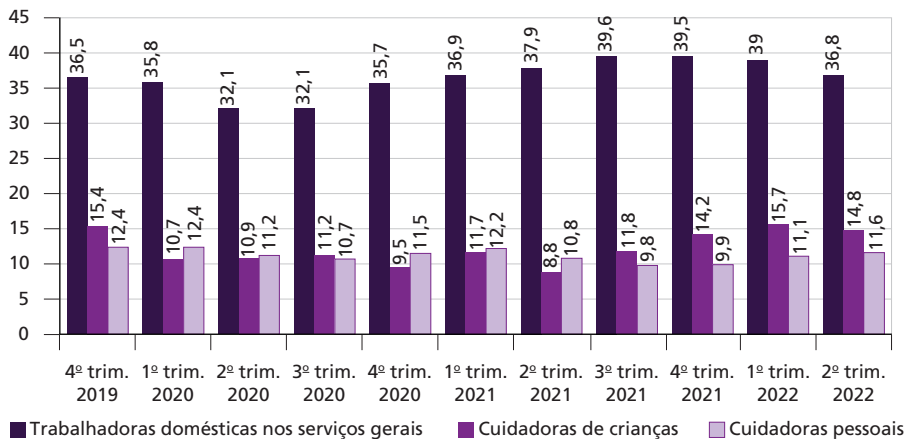
27. A Lei Complementar (LC) nº 150, de 2015, regulamenta o trabalho doméstico remunerado no país e define a existência do vínculo empregatício formal nas situações em que a trabalhadora doméstica presta serviços em um mesmo domicílio por mais de dois dias na semana, circunstância na qual os empregadores são obrigados a assinar a carteira de trabalho da profissional.

28. O MEI é um dispositivo jurídico criado para quem trabalha por conta própria, garantindo direitos como salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria e pensão por morte. O profissional que opta pelo MEI é visto pela lei com um prestador de serviço, de modo que não tem direito a férias, 13º salário nem compensações rescisórias. Entre as atividades permitidas no MEI estão os serviços domésticos e o cuidado domiciliar. O uso do MEI nesses casos, muitas vezes ocorre de maneira inadequada para ocultar uma relação de emprego (Araujo, Monticelli e Acciari, 2021).

29. De acordo com o IBGE (2018), o trabalho formal é a condição compreendida pelos trabalhadores que possuem "carteira de trabalho assinada", além de servidores públicos, militares, trabalhadores por conta própria e empregadores que contribuem para a previdência social, enquanto o trabalho informal é a condição compreendida pelos empregados e trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada e que não contribuem para a previdência social, além dos trabalhadores familiares auxiliares.

GRÁFICO 8

**Brasil: proporção de trabalhadoras domésticas que prestavam serviço em mais de um domicílio, por ocupação e por trimestre (2019-2022)**  
(Em %)

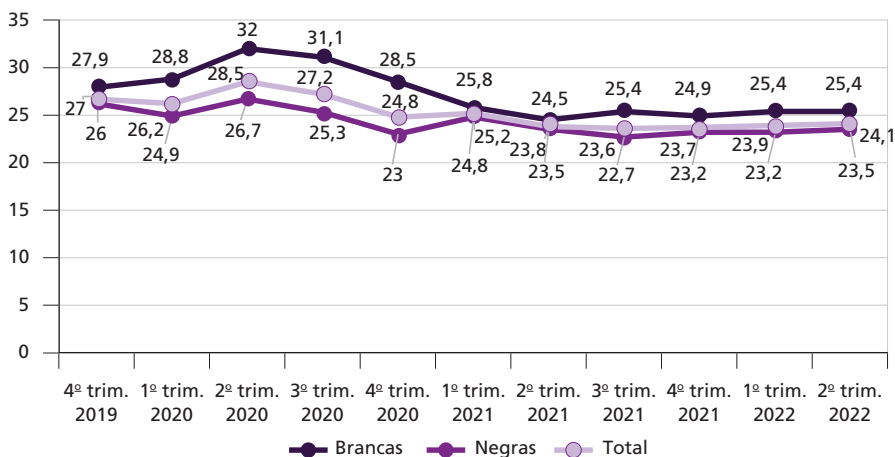


Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

De modo geral, as trabalhadoras domésticas negras têm menos acesso à carteira de trabalho que as trabalhadoras domésticas brancas.

GRÁFICO 9

**Brasil: proporção das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais com carteira de trabalho, por raça/cor (2019-2022)**  
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua trimestral/IBGE.  
Elaboração das autoras.

No gráfico 9, vemos que o acesso à carteira de trabalho para as trabalhadoras domésticas nos serviços gerais caiu de 27,0% no quarto trimestre de 2019 para 24,1% no segundo trimestre de 2022. Esse dado revela a fragilização das relações de trabalho nos serviços domésticos. No período inicial da pandemia (segundo e terceiro trimestres de 2020), houve maior acesso à carteira de trabalho para brancas e negras. Não obstante, ao longo de 2020, a distância entre brancas e negras atingiu o seu ápice, ficando acima dos 5 p.p., o que indica que a desproteção das trabalhadoras domésticas negras nos serviços gerais foi ainda mais acentuada nesse contexto de crise.<sup>30</sup>

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises apresentadas neste capítulo destacaram os impactos da pandemia de covid-19 na vida das trabalhadoras domésticas remuneradas. Apesar de haver um conjunto enorme de famílias brasileiras de classe média e alta que “dependem” do serviço oferecido pelas trabalhadoras domésticas remuneradas para a manutenção da rotina de seus lares, para a criação e cuidado de crianças e idosos etc., isso não significa que essas profissionais acessam direitos garantidos a outras categorias.

Essas mulheres, em sua maioria negras, apesar de realizarem atividades fundamentais para a economia, para a reprodução humana e para o bem-estar social, não conseguiram reconhecimento profissional e seguem lutando por ele. Ao mesmo tempo, outras mulheres, via de regra, brancas, exercem trabalhos mais socialmente valorizados.

A suposta essencialidade do trabalho doméstico remunerado, tal como colocada durante a pandemia, evidenciou fragilidades e reforçou vulnerabilidades já existentes, uma vez que a categoria foi profundamente afetada pela crise econômica, sanitária e social que se instalou. No entanto, o cenário em questão não viabilizou melhores condições ou a valorização das trabalhadoras.

No país, o direito a receber cuidado é intimamente informado por desigualdades de gênero, raça e classe. A atuação da Fenatrad foi fundamental para pautar o debate público sobre trabalho doméstico remunerado na pandemia e para garantir a efetivação de direitos, incluindo o direito ao autocuidado e à preservação da vida e da dignidade das trabalhadoras domésticas.

Os dados da PNAD Contínua apontam que, apesar das diferenças significativas no perfil das três principais ocupações no trabalho doméstico remunerado (cuidadoras de pessoas, cuidadoras de crianças e trabalhadoras domésticas nos

---

30. Optamos por não incluir gráficos semelhantes para a ocupação das cuidadoras de crianças e para as cuidadoras pessoais porque o número de observações na PNAD Contínua é muito menor que o das trabalhadoras domésticas nos serviços gerais, tornando mais frágeis as análises derivadas dos cruzamentos entre cor/raça e acesso à carteira de trabalho.

serviços gerais), a queda nos postos de trabalho atingiu a categoria como um todo. Embora tenha havido aumento contínuo no número de mulheres ocupadas no trabalho doméstico remunerado a partir do quarto trimestre de 2020, o crescimento não foi suficiente para alcançar o número de postos de trabalho existentes antes da pandemia. Da mesma forma, até o segundo trimestre de 2022, não houve recuperação total do rendimento médio referente ao trabalho principal dessas profissionais, permanecendo aquém dos valores recebidos antes da pandemia.

As informações sobre o perfil do setor ajudam a compreender o nó estrutural de desigualdades no qual o trabalho doméstico está inserido. A fragilidade e a dificuldade ao acesso aos direitos trabalhistas fazem com que essas trabalhadoras estejam mais expostas às crises econômicas, políticas, e, no caso da covid-19, sanitárias. Como resultado, houve uma significativa perda de renda, agravada pela inflação (Campelo *et al.*, 2022) e pelo aumento do custo de vida, que impactaram significativamente as famílias com menor renda, da qual essas profissionais fazem parte, e agravaram as situações de pobreza.

O desafio de transformar a realidade do trabalho doméstico passa pela implementação de políticas públicas eficazes, capazes de diminuir as desigualdades de renda, gênero e de raça/cor no país. Além disso, depende também da adoção de medidas efetivas para a proteção do trabalho e da vida das trabalhadoras e do reconhecimento da importância do cuidado desempenhado por elas. O movimento organizado das trabalhadoras domésticas tem uma *expertise* valiosa nesse sentido e volta nossas atenções para a compreensão do cuidado a partir do olhar de quem cuida – e não só de quem é cuidado ou depende de cuidados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. *et al.* Care and domestic work in the context of the covid-19 pandemic in Brazil. *In*: CONGRESSO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN, 10., Valparaíso, Chile, 2022. **Anales...** [s.l.]: [s.n.], 2022.

ANDRADE, M. H. Mãe de Miguel faz curso de direito: “Justiça é classista e preconceituosa”. **TAB UOL**, 5 maio 2021. Disponível em: <<http://bit.ly/3Z8d0G4>>.

ANDRETTA, F. Por falta de celular e internet, mais pobres ficaram sem auxílio, diz FGV. **UOL**, 27 maio 2021. Disponível em: <<http://bit.ly/3KEEazZ>>.

ARAÚJO, A.-B.; MONTICELLI, T.; ACCIARI, L. Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate. **Tempo Social**, v. 33, n. 1, p. 145-167, 2021.

ÁVILA, M. B. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. *In*: ABREU, A. D. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Org.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. cap. 11.

BATISTA, L. Trabalhadoras domésticas na pandemia e a atuação da Fenatrad. *In*: ANGOTTI, B.; VIEIRA, R. S. C. (Org.). **Cuidar, verbo coletivo: diálogos sobre o cuidado na pandemia da covid-19**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2021. p. 137-144.

BENEVIDES, L. *et al.* Negociação coletiva no trabalho doméstico no Brasil: o caso da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do município de São Paulo. *In*: PINHEIRO, L.; TOKARSKI, C.; POSTHUMA, A. (Org.). **Entre relações de cuidado e vulnerabilidades: dilemas e desafios para o trabalho doméstico remunerado no Brasil**. Brasília: Ipea, 2021. p. 161-188.

BENTO, C. A mulher negra no mercado de trabalho. **Estudos Feministas**, n. 2, p. 479-488, 1995.

BERNARDINO-COSTA, J. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos de trabalhadoras domésticas no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 2015.

BORIS, E. Produção, reprodução, casa e trabalho. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 101-121, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/wWWkfy3NCCpzHKXXnQ6tLmw/>>.

BRASIL. Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jul. 2020.

BRITES, J. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 91-109, 2007.

BUBECK, D. **Care, justice and gender**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

CAMPELO, A. *et al.* A pressão da inflação da pandemia sobre as famílias mais pobres. **Portal FGV**, 25 abr. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3IAWkQL>>.

CASTRO, M. C. *et al.* Spatiotemporal pattern of covid-19 spread in Brazil. **Science**, v. 372, n. 6544, p. 821-826, 2021.

CEPAL – COMISSÃO ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Trabajadoras remuneradas del hogar en América Latina y el Caribe frente a la crisis del covid-19**. Santiago de Chile: CEPAL; OIT, 2020. (Brief, v 1.1.).

COSTA, M. S. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 171-190, 2010.



COSTA, J. S.; BARBOSA, A. L. N. D. H.; HECKSHER, M. Desigualdades no mercado de trabalho e pandemia da covid-19. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**, Brasília, ano 27, n. 71, 2021.

DUFFY, M. Reproducing labor inequalities: challenges for feminists conceptualizing care at the intersections of gender, race, and class. **Gender and Society**, v. 19, n. 1, p. 66-82, 2005. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/30044569>>.

ENGLAND, P. Emerging theories of care work. **Annual Review of Sociology**, v. 31, p. 381-399, 2005.

ESQUIVEL, V. A economia do cuidado: um percurso conceitual. In: JÁCOME, M. L.; VILLELA, S. (Org.). **Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos**. Brasília: ONU Mulheres, 2012. p. 332.

FENATRAD protesta contra decreto no Pará que determina a atividade doméstica como serviço essencial durante a pandemia da covid-19. **Fenatrad**, 8 maio 2020. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/08/fenatrad-protesta-contradecreto-no-para-que-determina-a-atividade-domestica-como-servico-essencial-durante-a-pandemia-da-covid-19/>>.

FONTOURA, N.; MARCOLINO, A. A heterogeneidade do trabalho doméstico no Brasil. In: PINHEIRO, L.; TOKARSKI, C.; POSTHUMA, A. (Org.). **Entre relações de cuidado e vulnerabilidades: dilemas e desafios para o trabalho doméstico remunerado no Brasil**. Brasília: Ipea, 2021. p. 105-124.

GIACOMINI, S. M. **Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

GLENN, E. N. **Forced to care: coercion and caregiving in America**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

GOLDSMITH, M. Los espacios internacionales de la participación política de las trabajadoras remuneradas del hogar. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, n. 45, p. 233-246, 2013.

GONZAGA, P. R. B.; CUNHA, V. M. Uma pandemia viral em contexto de racismo estrutural: desvelando a generificação do genocídio negro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. 1-17, 2020.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS, 4., Rio de Janeiro. **Anais....** [s.l.]: [s.n.], 1984.

GUERRA, M. D. F. L. **Trabalhadoras domésticas no Brasil**: coortes, formas de contratação e famílias contratantes. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

GUIMARÃES, A.; HIRATA, S. Pensar o trabalho pela ótica do cuidado, pensar o cuidado pela ótica das trabalhadoras. *In*: \_\_\_\_\_. (Org.). **O gênero do cuidado**: desigualdades, significações e identidades. Cotia: Ateliê Editorial, 2020. p. 296.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H.; POSTHUMA, A. El cuidado: sus formas, relaciones y actores: reflexiones a partir del caso de Brasil. *In*: GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. (Org.). **El cuidado en América Latina**: mirando los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Uruguay. Buenos Aires: Fundación Medifé Edita, 2020. p. 75-118.

GUIMARÃES, P.; ROCHA, R. Rio e São Paulo concentram os oito bairros com metro quadrado mais caros do país. **CNN Brasil**, 30 maio 2022. Disponível em: <<http://bit.ly/3Y7kUOA>>.

HARRINGTON, J. Essential, yet expendable Brazilian black women and domestic work in the age of covid-19. **Kalfou**, v. 8, n. 1-2, p. 221-236, 2021.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. (Estudos e Pesquisas, n. 39). Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>>.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva: ILO, 2018.

JUSTIÇA condena Sari Corte Real a oito anos e meio por abandono de incapaz. **CNN Brasil**, 31 maio 2022. Disponível em: <<http://bit.ly/3md4Vl7>>.

LIMA, M.; PRATES, I. Emprego doméstico e mudança social: reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. **Tempo Social**, v. 31, n. 2, p. 149-172, 2019.

MARANHÃO. Decreto nº 35.874, de 3 de maio de 2020. Estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da covid-19 e à vista de decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001; dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que específica; altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, São Luís, 3 maio 2020.

MELLO, M. M. P. As trabalhadoras domésticas e a dupla face da violência doméstica em tempos de pandemia. **Revista Direito Público**, v. 17, n. 96, p. 251-278, 2021.

MELO, M. L. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. **UOL**, 19 mar. 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/3Z7VcLh>>.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama laboral 2020**: América Latina y el Caribe. Lima: OIT, 2020. (Edición Covid-19).

PINHEIRO, L. *et al.* Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. *In*: PINHEIRO, L.; TOKARSKI, C.; POSTHUMA, A. (Org.). **Entre relações de cuidado e vulnerabilidades**: dilemas e desafios para o trabalho doméstico remunerado no Brasil. Brasília: Ipea, 2021. p. 67-104.

PINHEIRO, S. *et al.* **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 75).

RIBEIRO, D. Doméstica idosa que morreu no Rio cuidava da patroa contagiada pelo coronavírus. **Folha de S.Paulo**, 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3EJuZe1>>.

SANDES, A. Belém vai contra entendimento nacional e inclui domésticas como essenciais. **UOL**, 6 maio 2020. Disponível em: <<http://bit.ly/3KE04DC>>.

SCHUCH, P.; VÍCTORA, C.; SIQUEIRA, M. D. de. Cuidado e controle na gestão da velhice em tempos de covid-19. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, p. 1-15, 2020. Disponível em: <<https://www.reflexpandemia.org/texto-91>>.

VIEIRA, R. S. C. Trabajo, cuidado y resistencia según trabajadoras domésticas sindicalizadas en Brasil. **Revue Internationale des Études du Développement**, v. 2, n. 246, p. 39-63, 2021. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-internationale-des-etudes-du-developpement-2021-2-page-39.htm>>.